

LEI N° 6.095, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de áreas situadas no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.988, de 22 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.988, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Santo Antônio da Patrulha concederá uso de área no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco, mediante prévio processo licitatório por melhor proposta orçamentária. Os valores recebidos por conta da presente Lei, serão depositados na conta específica do FUNDECULTUR, conta nº 14.590-4, do Banco do Brasil, agência 0369-7.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de setembro de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretaria da Administração